

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
COMARCA DE LUCÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Recuperação Judicial nº 1001872-64.2019.8.26.0326**

**BIOENERGIA DO BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL e CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** (em conjunto denominadas de “**Recuperandas**”), já qualificadas nos autos do *Pedido de Recuperação Judicial* em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao quanto consignado na Ata de Assembleia Geral de Credores em continuação realizada no dia 15.06.2021, devidamente acostada às fls. 3.730-3.735, informar o quanto segue.

Em cumprimento ao quanto deliberado em Assembleia Geral de Credores, as Recuperandas neste ato promovem a juntada de versão ajustada do Plano de Recuperação Judicial, bem como do edital de leilão da UPI BIO.

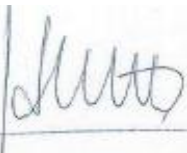
**J O R G E**  
**M A T T A R**  
ADVOGADOS

Com relação aos demais anexos – que refletirão questões burocráticas para constituição e sobre ativos da UPI BIO, bem como sobre a condução das atividades das Recuperandas na presente safra 2021/2022 –, esclarecem que serão disponibilizados anteriormente à realização da Assembleia em continuação que será realizada em 28.06.2021, de forma a viabilizar a eventual deliberação do PRJ em referida ocasião.

Termos em que, respeitosamente,

Pedem deferimento.

De São Paulo p/ Lucélia, SP, 22 de junho de 2021.



**JORGE HENRIQUE MATTAR**  
OAB/SP nº 184.114



# Bioenergia do Brasil S/A

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
apresentado pelas sociedades

**BIOENERGIA DO BRASIL S.A.**  
e  
**CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA.**

*Processo de Recuperação Judicial de Bioenergia do Brasil S.A. e de Central de Álcool Lucélia Ltda., em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1001872-64.2019.8.26.0326*

**BIOENERGIA DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.046.650/0001-80, com sede na Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, s/n, Km 17, município de Lucélia, Estado de São Paulo, CEP 17780-000 (“Recuperanda Bioenergia”); e **CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.262.336/0001-35, com sede na Marginal Amadeu Demiski, nº 250, município de Lucélia, Estado de São Paulo, CEP 17780-000 (“Recuperanda Central”), em conjunto denominadas “Grupo Bioenergia” ou “Recuperandas”, apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) nos autos do processo nº 1001872-64.2019.8.26.0326 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo (“Juízo da Recuperação”), para aprovação em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), e posterior homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1. Da Recuperação Judicial.** As Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômico-financeiras, razão pela qual ajuizaram, em 1º de outubro de 2019, pedido de recuperação judicial, aditado no dia 15 de outubro de 2019, nos termos da LRF. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 05 de novembro de 2019 e as Recuperandas devem submeter um plano de recuperação judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF. Em cumprimento aos requisitos constantes do art. 53 da LRF, este PRJ: (i) contém discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; (ii) é viável economicamente; e (iii) é acompanhado de laudo de viabilidade econômica e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (folhas 1.276-1.297 e 1.798-1.822 dos autos).

**1.2. Objetivos do PRJ.** Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ tem por objetivo implementar medidas de potencialização do fluxo de caixa operacional e de reestruturação do passivo das Recuperandas, além da alienação judicial de unidade(s) produtiva(s) isolada(s), de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades produtivas e a continuidade das empresas como fontes produtoras, geradoras de empregos e pagadoras de tributos. O PRJ, assim, tem como base a alienação da UPI BIO para pagamento dos credores. Alternativamente, e caso não haja terceiros interessados na aquisição da UPI BIO, o PRJ desde logo contempla a possibilidade de que Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados integrem a SPE Credores e formulem a proposta de conversão de seus Créditos nos termos deste PRJ. Na data de apresentação deste PRJ, no entanto, apenas parte dos Credores Garantidos por Ativos UPI BIO optaram por integrar a SPE Credores, embora tal faculdade tenha sido disponibilizada a todos os Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados.

**1.3. Razões da Recuperação Judicial.** A crise das Recuperandas, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles a crise econômico-financeira do setor sucroenergético iniciada no ano de 2007, causada notadamente pela necessidade de venda de estoque abaixo do seu custo de produção. Esse cenário foi severamente agravado pela crise econômico-financeira do ano de 2008, acompanhada pela drástica afetação do mercado de

crédito com a crise financeira mundial, fazendo com que as empresas do setor enfrentassem dificuldades em obter financiamentos em prazos e custos razoáveis e compatíveis com seu ciclo produtivo e margens. Além disso, no ano de 2011 o Governo Federal passou a implementar nova política econômica com o objetivo de conter sucessivas altas no preço de distribuição da gasolina, o que trouxe incomensuráveis prejuízos ao setor sucroenergético, já que o preço da gasolina é o teto para o preço do etanol. Esse fato, por si só, também comprometeu de forma grave a rentabilidade das Recuperandas, pois aumentou de forma considerável suas despesas e inviabilizou a venda, pelo valor real de mercado, dos seus produtos. Como se tais fatores não bastassem, as Recuperandas ainda tiveram que suportar as sucessivas baixas no preço do açúcar no mercado internacional, causadas pela agressiva flutuação cambial verificada desde o ano de 2014, o que agravou de forma considerável o cenário de crise para todo o setor. As safras também foram afetadas por graves secas na região em que as Recuperandas desenvolvem suas atividades, sentindo ainda o efeito da intensa mecanização da colheita a que as usinas foram obrigadas em virtude de legislação ambiental, sendo então necessário maiores investimentos em seus canaviais. Todos esses elementos, conforme já devidamente demonstrados na petição inicial da Recuperação Judicial, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez das Recuperandas, justificando por isso a apresentação de seu pedido de Recuperação Judicial.

## 2. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**2.1. Regras de Interpretação.** As definições contidas neste PRJ serão aplicadas tanto na sua forma singular quanto na forma plural e tanto no gênero masculino quanto no feminino.

**2.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste PRJ referem-se a Cláusulas e Anexos deste PRJ. Referências a cláusulas ou a itens deste PRJ referem-se também às respectivas sub-cláusulas e subitens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do PRJ para todos os fins de direito.

**2.3. Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

**2.4. Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

**2.5. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências às Recuperandas deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas neste PRJ ou, ainda que não previstas, necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional do Grupo Bioenergia.

**2.6. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**2.7. Prazos.** Os prazos previstos neste PRJ serão contados em dias corridos, salvo se de outra forma expressamente disposto. Todos os prazos previstos neste PRJ serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste PRJ (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

**2.8. Definições.** Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

**2.8.1. “Acionistas”:** São os acionistas diretos e indiretos do Grupo Bioenergia e seus sucessores de qualquer natureza.

**2.8.2. “Administrador Judicial”:** Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como a empresa R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., representada pelo Dr. Maurício Dellova de Campos, brasileiro, advogado (OAB/SP nº 183.917), com endereço na Rua Oriente, nº 55, Sala 906, Edifício Hemisphere, Norte-Sul, no bairro de Chácara da Barra, CEP 13090-740, Campinas/SP.

**2.8.3. “AGC”:** Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

**2.8.4. “Agente de Acompanhamento”:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.

**2.8.5. “Alienação Judicial”:** São os procedimentos descritos na Cláusula 5, a serem realizados no âmbito da Recuperação Judicial para alienação judicial da UPI BIO, conforme o caso, nos termos dos artigos 60, 60-A, 142 e demais disposições aplicáveis da LFR.

**2.8.6. “Ativos UPI BIO Onerados”:** Significa todos os ativos listados no Anexo 2.8.6, a serem vertidos para a SPE UPI BIO, sobre os quais existem, atualmente, determinados ônus de natureza real ou fiduciária constituídos para garantia integral dos Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados.

**2.8.7. “Auto de Arrematação”:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.8.

**2.8.8. “Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e Parque Industrial”:** É o Instrumento Particular de Arrendamento de Equipamentos Industriais e Imóveis celebrado em 30.11.2020 pela Recuperanda Bioenergia e, de outro lado, Claodemiro de Jesus Rossignolo e Fernando Fehr Pereira Lopes, bem como seus Aditivos, constantes do Anexo 2.8.8.

**2.8.9. “Contrato de Fornecimento e/ou Parceria e/ou Arrendamento”:** É o contrato entre as Recuperandas e a SPE UPI BIO, no qual as Recuperandas figurarão como fornecedora, parceira e/ou arrendadora, conforme o caso, de forma que a cana-de-açúcar cultivada nos imóveis rurais de propriedade das Recuperandas seja processada pela SPE UPI BIO.

**2.8.10. “Créditos”:** São os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais.

**2.8.11. “Créditos Concursais”:** São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP, que são sujeitos à Recuperação Judicial, conforme Lista de Credores.

**2.8.12. “Créditos Concursais Estratégicos”:** São os Créditos Concursais decorrentes de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar e parceria ou arrendamento agrícola, detidos pelos Credores Concursais Estratégicos, indicados no Anexo 2.8.12.

**2.8.13. “Créditos com Garantia Real”:** São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia, nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme Lista de Credores.

**2.8.14. “Créditos Extraconcursais”:** São os créditos detidos contra as Recuperandas que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.

**2.8.15. “Créditos Extraconcursais Aderentes”:** São os créditos contra as Recuperandas que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF, mas que adiram aos termos deste PRJ, na forma da Cláusula 6.7.1.

**2.8.16. “Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados”:** são todos os Créditos detidos por aqueles credores cuja parcela ou integralidade dos respectivos Créditos Concursais (de qualquer natureza) ou Créditos Extraconcursais sejam garantidos, integral ou parcialmente, por alienação fiduciária ou garantia real incidentes sobre os Ativos UPI BIO Onerados, conforme descritos no Anexo 2.8.16.

**2.8.17. “Créditos ME e EPP”:** São os créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

**2.8.18. “Créditos Proposta SPE Credores”** tem o significado atribuído na Cláusula 5.4 deste PRJ.

**2.8.19. “Créditos Quirografários”:** São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art.41, III, da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.

**2.8.20. “Créditos Reestruturados”:** São os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes novados após Homologação do PRJ, que deverão ser pagos nos termos deste PRJ.

**2.8.21. “Créditos Trabalhistas”:** São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

**2.8.22. “Créditos Transferidos SPE UPI BIO”:** são os Créditos Concursais Estratégicos, assumidos ou a serem assumidos pela SPE UPI BIO, em razão da aprovação deste PRJ e/ou da

anuência e adesão, na forma da Cláusula 6.6.3.1, do respectivo Credor Concursal Estratégico, nos termos, para os fins e pagamento pela SPE UPI BIO nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.

**2.8.23. “Credores”:** São as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial ou que adiram à forma de pagamento prevista neste PRJ, na condição de Credor Extraconcursal Aderente.

**2.8.24. “Credores com Garantia Real”:** São os Credores Concurtais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia, nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberada pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

**2.8.25. “Credores Concurtais”:** São os Credores detentores de Créditos Concurtais, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos art. 49, *caput*, da LRF.

**2.8.26. “Credores Concurtais Estratégicos”:** São os Credores titulares de Créditos Concurtais Estratégicos.

**2.8.27. “Credores Elegíveis”:** São os Credores titulares de Créditos Proposta SPE Credores.

**2.8.28. “Credores Extraconcursais”:** São os credores das Recuperandas cujos créditos não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

**2.8.29. “Credores Extraconcursais Aderentes”:** São os Credores Extraconcursais cujos Créditos sejam garantidos por Ativos UPI BIO Onerados, ou qualquer outro ativo, e que venham a aderir ao presente PRJ, vinculando-se às suas cláusulas e disposições com relação a seus respectivos Créditos Extraconcursais Aderentes, nos termos da Cláusula 6.7.1.

**2.8.30. “Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados”:** são os credores detentores de Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados.

**2.8.31. “Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados Não Integrados”** tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1.1 deste PRJ.

**2.8.32. “Credores ME e EPP”:** São os Credores Concurtais constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

**2.8.33. “Credores Quirografários”:** São os Credores Concurtais detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.



**2.8.34. “Credores Trabalhistas”:** São os Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

**2.8.35. “Data de Fechamento”:** É a data em que deverá se verificar integralmente um dos eventos descritos no Fechamento UPI BIO e a expedição do Auto de Arrematação, que, em quaisquer dos casos, deverá se verificar até 30.11.2021, salvo se sua prorrogação for aprovada por mais da metade dos Créditos Proposta SPE Credores detidos pelos Credores Elegíveis reunidos em Reunião de Credores.

**2.8.36. “Data de Homologação”:** É a data de publicação, no Diário Oficial eletrônico, da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar este PRJ e conceder a Recuperação Judicial às Recuperandas.

**2.8.37. “Data do Pedido”:** A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, a saber, dia 1º de outubro de 2019.

**2.8.38. “Decisão Proposta Investidor”:** É a decisão do Juízo da Recuperação Judicial declarando a *Proposta Investidor* como vencedora da Alienação Judicial da UPI BIO, bem como a ausência de sucessão do investidor correspondente por quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo Bioenergia, nos termos do artigo 60, 60-A, 142 e demais disposições aplicáveis da LFR, conforme previsto na Cláusula 5.5.3.

**2.8.39. “Decisão Proposta SPE Credores”:** É a decisão do Juízo da Recuperação Judicial declarando a *Proposta SPE Credores* como vencedora da Alienação Judicial da UPI BIO, bem como a ausência de sucessão da SPE Credores por quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo Bioenergia, nos termos do artigo 60, 60-A, 142 e demais disposições aplicáveis da LFR, conforme previsto na Cláusula 5.5.3.

**2.8.40. “Edital de Alienação”:** É o edital a ser publicado pelo Grupo Bioenergia, em até 10 (dez) dias contados da Homologação do PRJ, para informar aos interessados acerca da alienação da UPI BIO, na forma do Anexo 2.8.40.

**2.8.41. “Encerramento da Recuperação Judicial”:** Significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

**2.8.42. “Fechamento UPI BIO”:** É (i) caso a Proposta Investidor seja declarada vencedora da Alienação Judicial, nos termos da Decisão Proposta Investidor, a implementação da Alienação Judicial mediante a transferência da titularidade das ações da SPE UPI BIO pelo(s) vendedor(es) ao arrematante da UPI BIO e a concomitante imissão na posse dos respectivos ativos que compõem a SPE UPI BIO em favor do arrematante respectivo, condicionada ao pagamento do valor do lance respectivo, equivalente, ao menos, ao Preço Mínimo UPI BIO e respectivo pagamento em conta judicial vinculada ao Juízo da Recuperação; ou (ii) caso a

Proposta SPE Credores seja declarada vencedora da Alienação Judicial, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, a implementação da Alienação Judicial mediante a transferência da titularidade das ações da SPE UPI BIO pelo(s) vendedor(es) à SPE Credores e a concomitante imissão na posse dos respectivos ativos que compõem a SPE UPI BIO em favor da SPE Credores, condicionada ao pagamento do Preço SPE Credores em conta judicial vinculada ao Juízo da Recuperação.

**2.8.43. “Grupo Bioenergia”:** significa as Recuperandas, seus Acionistas, afiliadas, coligadas e controladas, para os fins direito.

**2.8.44. “Homologação do PRJ”:** Significa a publicação da decisão do Juízo da Recuperação que homologar o PRJ e conceder a Recuperação Judicial, nos termos do art. 45 ou do art. 58, *caput* e §1º, da LRF.

**2.8.45. “Juízo da Recuperação”:** É o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo.

**2.8.46. “Laudo da Viabilidade Econômica”:** É o laudo subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada que atesta a viabilidade econômica das Recuperandas de acordo com as folhas 1.798-1.822.

**2.8.47. “Lista de Credores”:** É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por eventuais decisões judiciais.

**2.8.48. “LRF”:** É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterações posteriores.

**2.8.49. “Obrigações de Transição”:** São as obrigações de fazer e não fazer estabelecidas na Cláusula 9 e que devem ser observadas e cumpridas pelo Grupo Bioenergia e pelos Acionistas durante o período compreendido entre a Homologação do PRJ e a Data de Fechamento.

**2.8.50. “Opção de Arrendamento”:** tem o significado atribuído na Cláusula 5.6 deste PRJ.

**2.8.51. “Opção de Integração da SPE Credores”** tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1 deste PRJ.

**2.8.52. “Pagamentos Vedados”:** São os pagamentos que não poderão ser realizados pelo Grupo Bioenergia, na forma do Anexo 2.8.52.

**2.8.53. “Parcela em Dinheiro SPE Credores”:** significa, caso a Proposta SPE Credores seja vencedora da Alienação Judicial, o pagamento em dinheiro correspondente a até **R\$ 26.000.000,00** (vinte e seis milhões de reais), que poderá ser ajustado na forma da Cláusula 5.5.5.1, em parcela única, a ser realizado pela SPE Credores, na Data do Fechamento.

**2.8.54. “Parte Relacionada”:** Significa os atuais sócios ou Acionistas do Grupo Bioenergia, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas, ou as sociedades que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez

por cento) do capital social de cada Recuperanda ou em que cada Recuperanda ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, assim como os administradores das sociedades ora referidas, ou qualquer sociedade controlada pelos administradores das sociedades ora referidas, bem como os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 2º (segundo) grau, ascendentes ou descendentes dos sócios ou acionistas de cada Recuperanda, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo ou semelhantes de cada Recuperanda, conforme aplicável, e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

**2.8.55.** “Plano de Negócios Interino SPE UPI BIO”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.1 deste PRJ.

**2.8.56.** “Prazo para Opção de Integração da SPE Credores” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1 deste PRJ.

**2.8.57.** “Preço Mínimo UPI BIO”: é o preço mínimo de aquisição da UPI BIO para fins da Proposta Investidor, no âmbito do processo de Alienação Judicial, correspondente a **R\$ 245.000.000,00** (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), a ser pago exclusivamente em dinheiro, em parcela única, por ocasião do Fechamento UPI BIO caso a Proposta Investidor seja declarada vencedora da Alienação Judicial, nos termos da Cláusula 5.5.3.

**2.8.58.** “Preço SPE Credores”: é o preço de aquisição da UPI BIO a ser pago pela SPE Credores, caso a Proposta SPE Credores seja declarada vencedora no âmbito do processo de Alienação Judicial, correspondente à soma (i) dos Créditos Proposta SPE Credores; (ii) dos Créditos Transferidos para SPE UPI BIO; e (iii) da Parcela em Dinheiro SPE Credores.

**2.8.59.** “PRJ”: Significa este plano de recuperação judicial das Recuperandas e qualquer um de seus aditamentos, que venha a ser homologado pelo Juízo da Recuperação.

**2.8.60.** “Proposta Investidor”: significa qualquer proposta apresentada por investidor interessado para aquisição da integralidade das ações da SPE UPI BIO, no âmbito do processo de Alienação Judicial, que respeite o Preço Mínimo UPI BIO e as demais condições mínimas estabelecidas na Cláusula 5.5.1.

**2.8.61.** “Proposta SPE Credores”: É a proposta apresentada por força e operação deste PRJ pela SPE Credores para aquisição da UPI BIO, pelo Preço SPE Credores, cuja eficácia e expressa e irrevogável aceitação pelo Grupo Bioenergia e pelos Credores para todos os fins e efeitos de direito fica condicionada e decorre automaticamente e por operação da aprovação deste PRJ em AGC. A aprovação deste PRJ na AGC confere plena eficácia à Proposta SPE Credores, vinculando o Grupo Bioenergia e Credores aos seus termos e condições, dispensando-se a adoção de qualquer outro ato ou medida, inclusive a apresentação de proposta por meio de envelope fechado, pela SPE Credores para aquisição da UPI BIO no processo de Alienação Judicial.

**2.8.62.** “Proposta Vencedora”: significa a Proposta SPE Credores ou a Proposta Investidor declarada vencedora do processo de Alienação Judicial, homologada pelo Juízo da Recuperação

Judicial, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores ou da Decisão Proposta Investidor, conforme aplicável.

**2.8.63.** “Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial nº 1001872-64.2019.8.26.0326, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação.

**2.8.64.** “Recursos da Alienação da UPI BIO” tem o significado que lhe atribui a Cláusula 6.2.

**2.8.65.** “Recursos Remanescentes Proposta Investidor”: tem o significado que lhe atribui a Cláusula 6.2.1.

**2.8.66.** “Reunião de Credores”: É a reunião de Credores Elegíveis para deliberação de assuntos previstos neste PRJ, cuja convocação, instalação e deliberação observará a Cláusula 10.1.

**2.8.67.** “SPE Credores”: É(são) o(s) veículo(s) societário(s) existente(s) ou a ser(em) constituído(s) por determinados Credores Elegíveis, sob qualquer forma societária, incluindo sociedades por ações, sociedades por responsabilidade limitada, fundos de investimento em participação ou outros, no Brasil ou em outras jurisdições, com fundamento no artigo 50, inciso XVI, da LFR, para o qual serão contribuídos os Créditos Proposta SPE Credores, com a finalidade de implementar os atos jurídicos e procedimentos previstos neste PRJ para aquisição da UPI BIO, nos termos da Proposta SPE Credores.

**2.8.68.** “SPE UPI BIO”: é a sociedade organizada sob a forma de sociedade por ações, para a qual serão contribuídas impreterivelmente até 30.11.2021, todos os ativos, bens, direitos, contratos, licenças e autorizações necessários para operação da Usina Bioenergia, localizada em Lucélia, SP, com capacidade de moagem estimada em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) toneladas de cana-de-açúcar, incluindo todos os bens móveis e maquinários que atualmente compõem o parque industrial da Usina Bioenergia, pelo bem imóvel em que referido parque industrial está instalado, e pelo ativo biológico (canavial) de titularidade das Recuperandas, com a consequente cessão dos contratos de parcerias, arrendamentos e fornecimentos de cana-de-açúcar, bem como pelas suas licenças e autorizações para funcionamento, conforme descritos e caracterizados nos mesmos termos do Anexo 2.8.68 e que constarão do Edital Alienação UPI BIO.

**2.8.69.** “UPI”: significa toda e qualquer unidade produtiva isolada a ser criada, a critério das Recuperandas, especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 e 60-A da LRF, e composta por um ou mais ativos das Recuperandas, incluindo, mas sem limitação: terrenos, imóveis, benfeitorias, maquinários e qualquer outro ativo, ou conjunto de ativos, utilizado nas atividades operacionais, segregado especificadamente para alienação judicial.

**2.8.70.** “UPI BIO”: É a unidade produtiva isolada, na forma e para os fins do artigo 60 e 60-A da LRF, composta por todas as ações ordinárias representativas de 100% do capital social da SPE UPI BIO.

### **3. AS RECUPERANDAS: BREVE APRESENTAÇÃO**

Em 1975 o Governo Federal, por meio do então Presidente Ernesto Geisel, instituiu o PROÁLCOOL – PROGRAMA NACIONAL DO ÁLCOOL. Referido programa visava criar alternativas ao Brasil para conviver com a crise mundial do petróleo buscando, em uma primeira fase, adicionar álcool anidro à gasolina e, via de consequência, diminuir a dependência do petróleo externo e sua importação.

Para incrementar rapidamente a produção de álcool seria preciso instalar novas usinas, realocar e modernizar outras, montar destilarias anexas e autônomas, incentivando a pesquisa.

Dentro deste contexto, em outubro do ano de 1979 um grupo de empresários e agricultores reuniu-se com o objetivo de instalar uma destilaria autônoma de álcool carburante nesta Comarca, obtendo, para tanto, auxílio do PROÁLCOOL.

Assim, no ano de 1980 foi constituída a empresa CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA., então com 55 sócios, todos empresários, agricultores ou proprietários de terras da região.

Após mais de duas décadas de atuação, atenta às novas exigências do mercado e visando a facilitar o regular desenvolvimento de suas atividades – principalmente, em vista de seu pulverizado controle societário –, no ano de 2006 foi constituída, na qualidade de subsidiária integral da Central de Álcool Lucélia Ltda., a sociedade BIOENERGIA DO BRASIL S/A, passando esta a ser a companhia operacional do grupo econômico.

A partir de então a BIOENERGIA DO BRASIL S/A passou a comercializar os seus produtos nos mercados interno e externo, desenvolvendo todas as atividades produtivas do grupo, quais sejam, o preparo, plantio e cultivo da cana-de-açúcar, sendo esta matéria prima básica para industrializar e produzir açúcar VHP, etanol anidro e hidratado, cogeração de energia elétrica, creme de levedura, entre outras possíveis produções.

#### **4. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

**4.1.** As principais medidas de recuperação previstas neste PRJ para atingimento dos objetivos estabelecidos na Cláusula 1.2 são:

**4.1.1.** Reestruturação do passivo. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente PRJ prevê: (i) a reestruturação do passivo das Recuperandas; (ii) a organização, constituição e alienação judicial da UPI BIO, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF; e (iii) a preservação de investimentos essenciais para a continuação das atividades das Recuperandas.

**4.1.2.** Obtenção de novos financiamentos. A facilitação e o incentivo à captação de novos recursos pelas Recuperandas, de modo a incrementar as medidas de recuperação.

**4.1.3.** Manutenção de relações estratégicas. O incentivo à manutenção de determinadas relações comerciais e financeiras que se mostrem estratégicas para o soergimento das Recuperandas e a continuidade de suas atividades.

**4.1.4. Reorganização societária.** No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, o Grupo Bioenergia poderá realizar, após a Homologação Judicial deste PRJ e nos termos da legislação brasileira, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu quadro societário ou com terceiro; (ii) criar ou participar de SPE; (iii) mudança de seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas na legislação vigente; e ainda (iv) associar-se a investidores que possibilitem o incremento ou que incrementem as suas atividades, por meio de medidas que podem resultar na transferência do controle societário, podendo, ainda, aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização que não impliquem na impossibilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ, incluindo, mas não se limitando, à alienação da UPI BIO na forma deste PRJ.

## **5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI BIO**

**5.1. Constituição da UPI BIO.** As Recuperandas deverão obrigatoriamente constituir e organizar a SPE UPI BIO, nos termos dos artigos 60, 60-A e 142 da LRF, até **30.9.2021**, para a qual serão contribuídos, até **30.11.2021**, todos os ativos, bens, direitos, contratos, licenças e autorizações necessários para operação da Usina Bioenergia, localizada em Lucélia, SP, com capacidade de moagem estimada em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) toneladas de cana-de-açúcar, incluindo todos os bens móveis e maquinários que atualmente compõem o parque industrial da Usina Bioenergia, o bem imóvel em que referido parque industrial está instalado, e pelo ativo biológico (canavial) de titularidade das Recuperandas, com a consequente cessão dos contratos de parcerias, arrendamentos e fornecimentos de cana-de-açúcar, outros contratos relevantes, inclusive aqueles que confirmam opção de arrendamento em favor das Recuperandas, bem como pelas suas licenças e autorizações para funcionamento, conforme descritos e caracterizados nos mesmos termos do Anexo 2.8.68, de forma a ser alienada judicialmente nos termos deste PRJ, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências ou obrigações de quaisquer natureza, inclusive, sem limitação, obrigações de natureza trabalhista, tributária, administrativa, penal, anticorrupção, tributária, regulatória e ambiental.

**5.2. Dispensa de avaliação judicial.** As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI BIO, e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para Alienação Judicial da UPI BIO, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do PRJ; (b) uma vez ocorrida a Homologação do PRJ, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação da UPI BIO, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente em relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.

**5.3. Processo Competitivo para Alienação Judicial.** A UPI BIO será alienada mediante a realização de processo de competitivo na modalidade de propostas fechadas, nos termos do Art. 142, item V, da LRF, em sessão presencial ou virtual, conforme data, horário e local

estabelecidos no Edital UPI BIO e obedecerá às seguintes regras previstas neste PRJ, exceto se expressamente disposto em sentido contrário no respectivo Edital de Alienação:

**5.3.1. Edital de Alienação.** O Processo Competitivo será antecedido pela publicação de Edital de Alienação, na forma do Anexo 2.8.40, cuja publicação será feita pelas Recuperandas em até 10 (dez) dias corridos contados da Homologação do PRJ. O Edital de Alienação deverá prever, dentre outros termos e condições, que a UPI BIO e a posse dos ativos que integram a SPE UPI BIO será transmitida ao titular da Proposta Vencedora ao final da presente Safra 2021/2022 e, impreterivelmente, até a Data de Fechamento.

**5.3.2. Habilitação para o Processo Competitivo.** Para apresentação das propostas, os interessados em participar do processo competitivo para Alienação Judicial deverão realizar sua habilitação através de petição dos autos do processo da recuperação judicial, em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do Edital de Alienação. A petição deverá conter seu interesse em oferecer eventual Proposta Investidor para aquisição da UPI BIO, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Investidor. A petição para habilitação ao processo competitivo para Alienação Judicial deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

**5.4. Constituição da SPE Credores.** Por força da aprovação do PRJ em AGC e como consequência dele, a SPE Credores será constituída até 30.9.2021, antes da data designada no Edital UPI BIO para a entrega dos envelopes fechados, por meio da capitalização dos (i) Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados detidos pelos Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados listados no Anexo 5.4 deste PRJ, e (ii) Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados detidos pelos Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados que validamente optarem pela capitalização e integralização de seus Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados para a SPE Credores, observado o procedimento da Cláusula 5.4.1 abaixo (“Créditos Proposta SPE Credores”). Os Créditos Proposta SPE Credores, na forma da Proposta SPE Credores, serão contribuídos/integralizados na SPE Credores como forma de pagamento e para fins de composição do Preço Proposta SPE Credores.

**5.4.1. Opção de Integração da SPE Credores.** Os Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados que não estão listados no Anexo 5.4 deste PRJ, poderão, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da Homologação do PRJ (“Prazo para Opção de Integração da SPE Credores”), manifestar, por meio de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, a sua escolha, irrevogável e irretroatável, por, capitalizar a integralidade de seus respectivos Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados, que passarão a compor os Créditos Proposta SPE Credores, para todos os fins (“Opção de Integração da SPE Credores”).

**5.4.1.1.** Caso um ou mais Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados não elejam a Opção de Integração da SPE Credores dentro do Prazo para Opção de integração da SPE Credores nos termos da Cláusula 5.4.1 acima (“Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados Não Integrados”), serão aplicáveis para o pagamento dos Créditos Garantidos por

Ativos UPI BIO Onerados detidos pelos respectivos Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados Não Integrados os termos e condições de pagamento previstos na Cláusula 6.5.2 deste PRJ.

**5.4.2.** A constituição da SPE Credores e eventual capitalização e integralização dos respectivos Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados na forma deste PRJ (i) não importa na imediata liberação dos ônus e gravames incidentes sobre os Ativos UPI BIO Onerados, que permanecerão válidos e eficazes para todos os fins até que se verifique o efetivo Fechamento UPI BIO e, conforme o caso, quitação dos respectivos Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados na forma deste PRJ; e (ii) não prejudica, impede ou de qualquer forma inviabiliza o pagamento dos respectivos Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados na hipótese em que a Proposta Investidor seja vencedora da Alienação Judicial, na forma da Cláusula 6.2.1(e) deste PRJ.

**5.5.** Habilitação para o Processo Competitivo e Proposta SPE Credores Automática. A SPE Credores será considerada para todos os fins e efeitos de direito como tendo (i) optado por participar, sem a necessidade de apresentar qualquer documentação adicional, no processo competitivo de Alienação Judicial, livre de sucessão de obrigações e responsabilidade do Grupo Bioenergia, nos termos do artigo 60 e 60-A da LFR, pelo Preço SPE Credores; e (ii) apresentado a Proposta SPE Credores no processo competitivo de Alienação Judicial pelo Preço SPE Credores, ficando expressamente dispensada de apresentar petição nos autos da recuperação judicial ou praticar qualquer outro ato para participar do processo e ser considerada no âmbito da Alienação Judicial.

**5.5.1.** Apresentação da Proposta Fechada e Condições Mínimas. Os investidores interessados habilitados na forma da Cláusula 5.3.2 acima deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial no endereço: Rua Oriente, nº 55, Sala 906, Edifício Hemisphere, Norte-Sul, no bairro de Chácara da Barra, CEP 13090-740, Campinas/SP, em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da publicação do Edital de Alienação, sob recibo e em envelopes lacrados, as quais, exceção feita exclusivamente à Proposta SPE Credores, que será considerada válida e devidamente apresentada para fins de participação na Alienação Judicial sem que haja necessidade de se apresentar qualquer proposta adicional, documentação ou valor em dinheiro, deverão contemplar as seguintes condições mínimas de pagamento pela aquisição das UPI BIO:

- (i) Pagamento igual ou superior ao Preço Mínimo UPI BIO, no âmbito do processo competitivo realizado para Alienação Judicial, mediante pagamento à vista e exclusivamente em moeda corrente nacional, por ocasião do Fechamento UPI BIO;
- (ii) Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas; e
- (iii) As propostas fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma da Cláusula 5.3.2.



O(s) proponentes(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva proposta fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora.

**5.5.2. Abertura das propostas.** A abertura das propostas fechadas será conduzida pelo Juízo da Recuperação Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital de Alienação, em até no máximo 2 (dois) dias úteis após a data prevista para a entrega das Propostas Fechadas nos termos da Cláusula 5.5.1, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de propostas fechadas, os Credores e eventuais terceiros interessados. O Juízo da Recuperação promoverá a abertura de todas as propostas fechadas apresentadas e verificará se todas as condições mínimas previstas na Cláusula 5.5.1 foram cumpridas.

**5.5.3. Homologação da Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora do processo competitivo de Alienação Judicial será aquela que, cumpridas integralmente as condições estabelecidas na Cláusula 5.5.1., (i) contemplar o lance de maior valor; (ii) não conter qualquer exigência de realização de diligência adicional; e (iii) não prever outros termos e condições além daqueles previstos no Edital de Alienação. A Proposta Vencedora será homologada pelo Juízo da Recuperação, nos termos da Decisão Proposta Investidor ou Decisão Proposta SPE Credores, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão das obrigações, de qualquer natureza, do Grupo Bioenergia, nos termos do art. 60 e 60-A da LRF, e o intimará a efetuar o pagamento do lance, à vista, por ocasião do Fechamento UPI BIO, por meio de depósito judicial a ser realizado em conta vinculada ao Juízo da Recuperação.

**5.5.4. Não Fechamento de Proposta de Investidor Válida.** Caso se verifique a apresentação de Proposta Investidor válida e em conformidade com as disposições deste PRJ, mas por qualquer motivo a Alienação Judicial em benefício do terceiro investidor não seja concluída e aperfeiçoada até a Data de Fechamento, a SPE Credores deverá ser instada a informar se, a seu único e exclusivo critério, a Proposta SPE Credores permanece válida e eficaz, hipótese em que, caso a Proposta SPE Credores seja revalidada pela SPE Credores, o Juízo da Recuperação proferirá a Decisão Proposta SPE Credores, para os devidos fins.

**5.5.5. Pagamento SPE Credores.** Na hipótese de a SPE Credores ser declarada a vencedora do processo de Alienação Judicial, até a Data de Fechamento, (i) deverão ser entregues, cedidos, alienados, transferidos ou capitalizados na SPE Credores todos Créditos Proposta SPE Credores; (ii) deverão ser assumidos pela SPE UPI BIO todos os Créditos Transferidos SPE UPI BIO; e (iii) a SPE Credores deverá efetuar o pagamento da Parcela em Dinheiro SPE Credores em conta judicial vinculada ao Juízo da Recuperação, os quais, em conjunto, comporão para todos os fins o Preço SPE Credores.

**5.5.5.1. Ajuste Parcela em Dinheiro SPE Credores.** A Parcela em Dinheiro SPE Credores poderá ser minorada (i) em até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) caso se verifique, por parte das Recuperandas, inadimplemento total ou parcial do Plano de Negócios Interino SPE UPI BIO, nos termos do Anexo 5.5.5.1, conforme termos e condições descritos no Plano de Negócios Interino SPE UPI BIO; e/ou (ii) no montante equivalente a R\$ 17.500.000,00

(dezessete milhões e quinhentos mil reais), caso se verifique que os Créditos Proposta SPE Credores sejam superiores a US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares norte-americanos).

**5.5.6. Restituição às Condições Originais.** Na hipótese de a SPE Credores vir a ser declarada a vencedora do processo de Alienação Judicial, porém não seja verificado o Fechamento UPI BIO, por qualquer motivo que não seja imputável à SPE Credores, inclusive na forma da Cláusula 5.5.7, a SPE Credores deverá ser dissolvida ou liquidada, e os Credores Garantidos Ativos UPI Onerados deverão ter os seus respectivos direitos e Créditos Garantidos Ativos UPI Onerados restituídos nas suas condições originalmente contratadas, inclusive no que se refere às garantias outorgadas pelo Grupo Bioenergia, para os devidos fins.

**5.5.7. Ineficácia da Venda para SPE Credores.** A SPE Credores **não** estará obrigada a concluir a aquisição da UPI BIO e a Proposta SPE Credores e a venda da UPI BIO para a SPE Credores no contexto da Alienação Judicial serão reconhecidas como nulas e ineficazes para todos os fins, sem qualquer pagamento de qualquer penalidade de parte a parte, caso (i) a SPE Credores não possa implementar todos os atos necessários para viabilizar o pagamento do Preço Proposta SPE Credores até a Data de Fechamento, por qualquer razão; (ii) a Decisão Proposta SPE Credores seja de qualquer forma suspensa, anulada ou declarada ineficaz por qualquer decisão judicial, até a Data do Fechamento; (iii) a Decisão Proposta SPE Credores ou qualquer decisão judicial posterior não declare, até a Data de Fechamento, expressamente que a venda da UPI BIO para a SPE Credores como resultado da Alienação Judicial é livre e desembaraçada de quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo Bioenergia, de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, 60-A, 142 e demais disposições aplicáveis da LFR; (iv) a SPE UPI BIO não esteja válida e regularmente constituída até 30.9.2021 e os ativos, bens, direitos, contratos, licenças e autorizações indicados no Anexo 2.8.68, não tenham sido valida e regularmente contribuídos para a SPE UPI BIO até 30.11.2021; (v) a critério da SPE Credores, as Recuperandas não tenham efetuado a manutenção adequada da UPI BIO conforme descrito no Plano de Negócios Interino SPE UPI BIO, *desde que* o não cumprimento pelas Recuperandas do Plano de Negócios Interino SPE UPI BIO importe em desvalorização da UPI BIO, direta ou indireta, em montante equivalente ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (vi) no Fechamento UPI BIO, os Credores Concursais Estratégicos cujos contratos respectivos encontram-se listados no Anexo 5.5.7 deste PRJ não tenham (a) renovados os respetivos contratos de parceria ou arrendamento agrícola e/ou firmado novos contratos de fornecimento de cana-de-açúcar com a SPE UPI BIO nos termos da Cláusula 6.6.3.1 deste PRJ; e (b) a área agricultável de cana-de-açúcar de cada um dos correspondentes contratos do item (a) anterior seja, no agregado, inferior a 11.914 (onze mil e novecentos e quatorze mil) hectares; e/ou (vii) por ocasião do Fechamento UPI BIO, as Recuperandas e a SPE UPI BIO não tenham celebrado o Contrato de Fornecimento e/ou Parceria e/ou Arrendamento em condições satisfatórias à SPE Credores.

**5.5.7.1. Efeitos da ineficácia da Venda para SPE Credores.** Na hipótese de a SPE Credores exercer a opção de não concluir a aquisição da UPI BIO estabelecida na Cláusula 5.5.7, as Recuperandas deverão apresentar novo plano de recuperação judicial e convocar nova assembleia geral de credores em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do exercício desta opção.

**5.5.8. Expedição do Auto de Arrematação.** Uma vez efetuado o pagamento do preço de aquisição, pelo titular da Proposta Vencedora, ou a Parcela em Dinheiro SPE Credores, conforme aplicável, e tal montante seja depositado em conta vinculada ao Juízo da Recuperação, o Juízo da Recuperação expedirá o competente auto de arrematação em favor do adquirente (“Auto de Arrematação”), formalizando a transferência da UPI BIO livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou constringências e sem sucessão do adquirente sem quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas do Grupo Bioenergia, inclusive, sem limitação, obrigações de natureza trabalhista, tributária, regulatória, penal, anticorrupção, administrativa e ambiental, tudo nos termos dos arts. 60, 60-A, 141, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF. Na data de Fechamento, concomitantemente ao pagamento ao menos do Preço Mínimo UPI BIO ou Preço Proposta SPE Credores, o Grupo Bioenergia transferirá a UPI BIO ao adquirente correspondente (inclusive à SPE Credores, conforme aplicável), livres e desembaraçadas de quaisquer obrigações e responsabilidade do Grupo Bioenergia, nos termos do artigo 60, 60-A, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF e da Decisão Proposta SPE Credores ou Decisão Proposta Investidores, conforme aplicável.

**5.5.8.1. Destinação Limitada e Exclusiva dos Recursos Alienação da UPI BIO.** Os Recursos da Alienação da UPI BIO deverão ser empregados única e exclusivamente para pagamento das obrigações previstas neste PRJ, não podendo, em nenhuma hipótese, ser utilizados pelas Recuperandas para qualquer outra destinação que não aquelas expressamente previstas neste PRJ, e não poderão ser constrictos, penhorados, arrestados ou de qualquer outra forma onerados por qualquer terceiro, a qualquer título.

**5.5.9. Análise de Propostas.** Caso as Propostas Investidores apresentadas para aquisição da UPI BIO sejam superiores ao Preço Mínimo UPI BIO, mas a forma de pagamento não seja na modalidade à vista até a Data de Fechamento, a validade da Proposta Investidor respectiva ficará condicionada à aprovação pelos Credores Elegíveis presentes em Reunião de Credores convocada para esta finalidade específica.

**5.5.10. Atividade Remanescente.** Após a alienação das UPI BIO, as Recuperandas deverão continuar suas atividades com os ativos remanescentes. Os valores obtidos com a sua atividade, bem como os valores remanescentes da alienação da UPI BIO, serão utilizados para o pagamento dos Créditos Extraconcursais que eventualmente não venham a aderir aos termos deste PRJ, inclusive as dívidas fiscais das Recuperandas.

**5.5.10.1. Exploração da Cultura de Soja.** As Recuperandas também farão jus à uma única colheita da cultura de soja plantada nas áreas descritas no Anexo 5.5.10.1 que serão transferidas à UPI BIO. O produto da colheita será de única e exclusiva propriedade das Recuperandas. A colheita respectiva deverá ser finalizada até 30.4.2022, ficando as Recuperandas desde logo autorizadas a, entre a Data de Fechamento e 30.4.2022, acessar as áreas respectivas para promover e adotar as providências necessárias para o respectivo trato e colheita, conforme necessário.

**5.5.10.2. Contrato de Fornecimento e/ou Parceria e/ou Arrendamento entre a UPI BIO e as Recuperandas.** Considerando-se a necessidade de fomento das atividades remanescentes das

Recuperandas após alienação da UPI BIO, as quais serão focadas na utilização de terras para produção agrícola e/ou arrendamentos ou parcerias rurais, as Recuperandas deverão celebrar com a UPI BIO o Contrato de Fornecimento e/ou Parceria e/ou Arrendamento.

**5.6. Opção de Arrendamento de Imóveis Rurais e Parque Industrial** . Até 15.3.2022 a SPE UPI BIO poderá, a seu único e exclusivo critério e de forma discricionária, exercer a opção de arrendamento conferida à Bioenergia nos termos do Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e Parque Industrial e seus Aditivos, valendo-se e subrogando-se, nessa hipótese, de todos os benefícios, direitos, prerrogativas e remédios conferidos à Bioenergia no âmbito do Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e Parque Industrial e seus Aditivos (“Opção de Arrendamento de Imóveis Rurais e Parque Industrial”). Em nenhuma hipótese a SPE UPI BIO estará obrigada a exercer a Opção de Arrendamento de Imóveis Rurais e Parque Industrial. O não exercício da Opção de Arrendamento de Imóveis Rurais e Parque Industrial não ensejará, em nenhuma hipótese, qualquer consequência para a SPE UPI BIO, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento, pela SPE UPI BIO, de qualquer multa, penalidade, reparação, indenização ou qualquer outra obrigação, pecuniária ou não, em favor de quaisquer das partes do Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e Parque Industrial e seus Aditivos, das Recuperandas ou de qualquer terceiro, esteja ou não tal obrigação prevista no Contrato de Arrendamento de Imóveis Rurais e Parque Industrial, seus Aditivos, ou qualquer documento correlato.

## **6. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E PAGAMENTO DOS CREDORES, NO EVENTO DE ALIENAÇÃO DA UPI BIO NO PROCESSO COMPETITIVO**

**6.1. Novação.** Os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes serão novados mediante Homologação Judicial do PRJ, nos termos do art. 59 da LRF. Os créditos novados na forma deste PRJ, após aplicação das novas condições de pagamento aqui estabelecidas, constituirão os Créditos Reestruturados, que serão pagos nos termos deste PRJ. A novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes em razão do PRJ não afeta as garantias detidas pelos Credores, sejam elas reais, fidejussórias ou fiduciárias, as quais serão mantidas até pagamento integral dos respectivos créditos nos termos deste PRJ, ressalvada eventual liberação de garantias realizada por opção do credor. A partir da Homologação Judicial do PRJ, as ações e execuções em curso contra as Recuperandas serão extintas e os respectivos Créditos deverão ser pagos exclusivamente nos termos deste PRJ.

**6.2. Pagamento dos Credores com Recursos da Alienação Judicial da UPI BIO.** Os recursos obtidos com a alienação da UPI BIO (“Recursos da Alienação da UPI BIO”) deverão ser empregados na forma estabelecida neste PRJ, respeitado o resultado da Alienação Judicial na forma das Cláusulas 6.2.1 ou 6.2.2, conforme o caso.

**6.2.1. Proposta Investidor Vencedora:** Na hipótese da Proposta Investidor ser declarada vencedora e se verifique o pagamento de ao menos o Preço Mínimo UPI BIO, o montante fixo inicial de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) será destinado às Recuperandas. O valor remanescente em dinheiro dos Recursos da Alienação da UPI Bioenergia será revertido para pagamento dos Credores de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- (a) pagamento dos Créditos Trabalhistas sem aplicação de qualquer deságio, nos termos da Cláusula 6.3;
- (b) após o pagamento integral das obrigações constantes da Cláusula 6.2.1(a), para pagamento dos Créditos ME e EPP sem aplicação de qualquer deságio, nos termos da Cláusula 6.4;
- (c) após o pagamento integral das obrigações constantes da Cláusula 6.2.1(a) e (b), para realização de um pagamento único de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) devidos a cada um dos Credores Concursais que não tenham sido quitados na forma das Cláusula 6.2.1(a) e (b), nos termos da Cláusula 6.6.1;
- (d) após o pagamento integral das obrigações constantes da Cláusula 6.2.1(a), (b) e (c), para pagamento dos Créditos Extraconcursais que sejam efetivamente garantidos por garantia fiduciária sobre quaisquer dos Ativos UPI BIO Onerados, detidos pelos Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados, atualizados até a data do efetivo pagamento, limitados a **US\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de dólares norte-americanos), sem aplicação de qualquer deságio, exceto por valores que eventualmente excedam este limite;
- (e) após o pagamento integral das obrigações constantes da Cláusula 6.2.1(a), (b), (c) e (d), para pagamento dos Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes cujos Créditos sejam garantidos por quaisquer dos Ativos UPI BIO Onerados, atualizados até a data do efetivo pagamento, limitados a **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), sem aplicação de qualquer deságio, exceto por valores que eventualmente excedam este limite;
- (f) após o pagamento integral das obrigações constantes da Cláusula 6.2.1(a), (b), (c), (d) e (e), para pagamento dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados, de forma *pro rata*, após a aplicação de deságio linear de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos respectivos Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários, nos termos da Cláusula 6.5.1;
- (g) após o pagamento integral das obrigações constantes da Cláusula 6.2.1(a), (b), (c), (d), (e) e (f), para pagamento dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Quirografários, excetuados os Créditos detidos pelos Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados, após a aplicação de deságio linear equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos respectivos Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários;
- (h) após o pagamento integral das obrigações constantes da Cláusula 6.2.1(a), (b), (c), (d), (e), (f) e (g), eventual saldo será destinado, de forma *pro rata*, para recomposição dos deságios previstos na Cláusula 6.2.1(f), de forma que os Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados respectivos recebam até 100% do valor dos Créditos correspondentes;

- (i) após o pagamento integral das obrigações constantes da Cláusula 6.2.1(a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) e (h), **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) serão reservados para pagamento dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Quirografários que são objeto de impugnações de crédito e/ou habilitações de crédito que pendem de decisão judicial definitiva na data de aprovação do PRJ, de forma *pro rata*. Tal valor será distribuído entre os respectivos Credores Concursais que vierem a ter seus Créditos Concursais reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado até a data da decisão judicial que vier a decretar o Encerramento da Recuperação Judicial; e
- (j) após o pagamento integral das obrigações constantes da Cláusula 6.2.1(a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), bem como a reserva de valor estabelecida na alínea (i) desta Cláusula, eventual saldo será destinado integralmente às Recuperandas.

**6.2.1.1.** Ajuste Posterior no Valor dos Créditos. Caso se verifique entre a data em que o PRJ for aprovado em AGC e a Data de Fechamento qualquer majoração do valor dos Créditos que implique em alteração da Lista de Credores em função de eventual habilitação de crédito retardatária, de forma que tal Crédito adicional faça jus ao recebimento na forma da Cláusula 6.2.1 deste PRJ, as Recuperandas deverão arcar com eventual desembolso de caixa adicional para pagamento do Crédito adicional, de forma que não haja redução na expectativa de pagamento dos demais Créditos conforme Lista de Credores vigente por ocasião da aprovação deste PRJ na AGC.

**6.2.2.** Proposta SPE Credores Vencedora: Na hipótese da Proposta SPE Credores ser declarada vencedora, os Credores serão pagos nas seguintes condições:

- (a) os Créditos Trabalhistas serão pagos sem aplicação de qualquer deságio, nos termos da Cláusula 6.3;
- (b) os Créditos ME e EPP serão pagos sem aplicação de qualquer deságio, nos termos da Cláusula 6.4;
- (c) os Credores Concursais que não tenham sido quitados na forma das Cláusula 6.2.2(a) e (b) farão jus a um pagamento único de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), nos termos da Cláusula 6.6.1; e
- (d) caso se verifique a ocorrência do ajuste de preço Parcela SPE Credores previsto na Cláusula 5.5.5.1(ii) deste Plano, o montante de **R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais) será destinado para pagamento dos Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários, de forma *pro rata*, excetuados (x) os Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados que tenham sido capitalizados e integralizados na forma da Cláusula 5.4; (y) os Credores Extraconcursais Aderentes Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados; e (z) os Créditos Transferidos UPI BIO, na forma da Cláusula 6.6.3; ou

- (e) caso **não** se verifique a ocorrência do ajuste de preço Parcela SPE Credores previsto na Cláusula 5.5.5.1(ii) deste Plano, o montante de **R\$ 20.350.000,00** (vinte milhões e trezentos e cinquenta mil reais) será destinado para pagamento dos Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários, de forma *pro rata*, excetuados (x) os Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados que tenham sido capitalizados e integralizados na forma da Cláusula 5.4; (y) os Credores Extraconcursais Aderentes cujos créditos sejam garantidos por Ativos UPI BIO Onerados; e (z) os Créditos Transferidos UPI BIO, na forma da Cláusula 6.6.3; e
- (f) **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) será reservado para pagamento dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Quirografários que são objeto de impugnações de crédito e/ou habilitações de crédito que pendem de decisão judicial definitiva na data de aprovação do PRJ, de forma *pro rata*. Tal valor será distribuído entre os respectivos Credores Concursais que vierem a ter seus Créditos Concursais reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado até a data da decisão judicial que vier a decretar o Encerramento da Recuperação Judicial.

### **6.3. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)**

**6.3.1.** Os Créditos Trabalhistas que sejam derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, serão pagos aos respectivos Credores Trabalhistas em sua integralidade em até 5 (cinco) dias contados do depósito dos Recursos da Alienação da UPI BIO na conta vinculada ao Juízo da Recuperação.

### **6.4. PAGAMENTO DOS CREDORES ME & EPP (CLASSE IV)**

**6.4.1.** Os Credores ME e EPP farão jus ao recebimento de seus Créditos ME e EPP na integralidade, sem aplicação de deságio, e serão pagos em até 5 (cinco) dias contados do depósito dos Recursos da Alienação da UPI BIO na conta vinculada ao Juízo da Recuperação.

### **6.5. PAGAMENTO DOS CREDORES GARANTIDOS POR ATIVOS UPI BIO ONERADOS**

**6.5.1.** Proposta Investidor Vencedora. Na hipótese em que a Proposta Investidor seja declarada vencedora da Alienação Judicial, os Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados farão jus ao recebimento de seus Créditos na forma estabelecida na Cláusula 6.2.1 (d) e (e), em até 5 (cinco) dias contados do efetivo depósito dos Recursos da Alienação da UPI BIO na conta vinculada ao Juízo da Recuperação.

**6.5.2.** Proposta SPE Credores Vencedora. Na hipótese em que a Proposta Credores SPE seja declarada vencedora da Alienação Judicial, (i) os Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados que tenham sido capitalizados e integralizados na forma da Cláusula 5.4 serão integralmente quitados se e quando verificada a Data de Fechamento; e (ii) os Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados Não Integrados terão a integralidade de seus respectivos Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados pagos nos termos da Cláusula

6.2.2.(d) ou (e), conforme aplicável, em até 5 (cinco) dias contados do efetivo depósito dos Recursos da Alienação da UPI BIO na conta vinculada ao Juízo da Recuperação.

**6.5.2.1.** Mediante o pagamento integral dos Créditos Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados detidos pelos Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados Não Integrados na forma e conforme novados por este PRJ, as garantias fiduciárias e reais detidas pelos respectivos Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados Não Integrados sobre Ativos UPI BIO Onerados serão automaticamente liberadas, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, bem como todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios das Recuperandas, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores.

## **6.6. PAGAMENTO DOS DEMAIS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

**6.6.1.** Pagamento inicial de R\$ 10.000,00. Todos os Credores com Garantia Real e todos os Credores Quirografários (excetuados os Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados e que, portanto, sujeitam-se à forma de pagamento estabelecida na Cláusula 6.5 acima) receberão um pagamento inicial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao valor integral de seu crédito, em até em até 5 (cinco) dias contados do efetivo depósito dos Recursos da Alienação da UPI BIO na conta vinculada ao Juízo da Recuperação.

**6.6.2.** Proposta Investidor Vencedora. Na hipótese em que a Proposta Investidor seja declarada vencedora da Alienação Judicial, eventual saldo existente dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Quirografários após o pagamento descrito na Cláusula 6.6.1 será pago em até 5 (cinco) dias contados do efetivo depósito dos Recursos da Alienação da UPI BIO na conta vinculada ao Juízo da Recuperação, respeitados os termos e condições descritos na Cláusula 6.2.1(f).

**6.6.3.** Proposta SPE Credores Vencedora. Na hipótese em que a Proposta Credores SPE seja declarada vencedora da Alienação Judicial, eventual saldo existente dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Quirografários após o pagamento descrito na Cláusula 6.6.1, incluindo eventuais Credores Concursais Estratégicos que *não* tenham anuído com a assunção do respectivos Crédito Concursal Estratégico pela SPE UPI BIO na forma da Cláusula 6.6.3.2.(a), será pago em até 10 (dez) dias contados do efetivo depósito dos Recursos da Alienação da UPI BIO na conta vinculada ao Juízo da Recuperação, respeitados os termos e condições descritos na Cláusula 6.2.2(d) ou (e), conforme aplicável.

**6.6.3.1.** Assunção de Créditos Concursais Estratégicos pela SPE UPI BIO. Os Credores Concursais Estratégicos poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Homologação do Plano, manifestar, por meio de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, o compromisso, irrevogável e irretratável, de, caso a Proposta SPE Credores seja declarada vencedora no âmbito da Alienação Judicial, (a) que seus Créditos Concursais Estratégicos sejam assumidos pela SPE UPI BIO, hipótese em que os respectivos Créditos Concursais Estratégicos serão considerados Créditos Transferidos SPE UPI BIO, para os devidos fins, e serão pagos conforme termos e condições previstos na Cláusula 6.6.3.2; e (b) caso aplicável em função da natureza do respectivo Credor Concursal Estratégico, firmar novos contratos de



parceria ou arrendamento agrícola e/ou fornecimento de cana-de-açúcar com a SPE UPI BIO, respeitado o seguinte: (b.i) no caso de fornecimento de cana-de-açúcar, renovar seus respectivos contratos, com o que o Grupo Bioenergia desde logo expressamente concorda, em condições iguais ou mais favoráveis à SPE UPI BIO do que aquelas então praticadas com o Grupo Bioenergia, por prazo igual ou superior ao do contrato vigente (sendo de no mínimo um ano), respeitada a área ou volume de cana médios atualmente ou por último contratada com o Grupo Bioenergia, e (b.ii) no caso de arrendamentos ou parcerias agrícolas, renovar os contratos existentes pelo prazo mínimo adicional de 1 (um) novo ciclo de cana-de-açúcar, além do contrato em vigor, em condições iguais ou mais favoráveis à SPE UPI BIO do que aquelas então praticadas com o Grupo Bioenergia.

**6.6.3.2. Forma de Pagamento dos Créditos Concurrais Estratégicos pela SPE UPI BIO.** Os Créditos Concurrais Estratégicos que sejam assumidos pela SPE UPI BIO, desde que atendidos os requisitos constantes da Cláusula 6.6.3.1, serão pagos da seguinte forma: (a) pagamento de 50% do valor do respectivo Crédito Concurral Estratégico em até 30 (trinta) dias contados da Data de Fechamento; (b) o saldo remanescente de 50% do valor do respectivo Crédito Concurral Estratégico será pago em 2 (duas) parcelas anuais iguais, consecutivas, devidas no 15º dia do mês de novembro de cada ano; e (c) incidência de juros pela taxa correspondente a TR mais 3.0% (três por cento) ao ano, devidos no 15º dia do mês de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no ano subsequente à Data de Fechamento.

## **6.7. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES GARANTIDOS POR ATIVOS UPI BIO ONERADOS**

**6.7.1. Credores Extraconcurrais Aderentes s.** Os Credores Extraconcurrais Aderentes cujos Créditos sejam garantidos por Ativos UPI BIO Onerados serão aqueles mesmo que não sujeitos à Recuperação Judicial, optarem por receber seus créditos nos termos deste PRJ ou por outra forma acordada com as Recuperandas.

**6.7.2. Proposta Investidor Vencedora.** Na hipótese em que a Proposta Investidor seja declarada vencedora da Alienação Judicial, os Credores Extraconcurrais Aderentes cujos Créditos sejam garantidos por Ativos UPI BIO Onerados farão jus ao recebimento de seus Créditos na forma estabelecida na Cláusula 6.2.1 (d), em até 5 (cinco) dias contados do efetivo depósito dos Recursos da Alienação da UPI BIO na conta vinculada ao Juízo da Recuperação.

**6.7.3. Proposta SPE Credores Vencedora.** Na hipótese em que a Proposta Credores SPE seja declarada vencedora da Alienação Judicial, os Credores Extraconcurrais Aderentes cujos Créditos sejam garantidos por Ativos UPI BIO Onerados deverão celebrar acordos com as Recuperandas para recebimento de seus respectivos créditos, desde que observado o quanto disposto na Cláusula 6.7.3.1. abaixo.

**6.7.3.1. Liberação dos Ativos UPI BIO Onerados.** As Recuperandas só poderão celebrar acordos com os Credores Extraconcurrais Aderentes cujos Créditos sejam garantidos por Ativos UPI BIO Onerados caso o correspondente Credor Extraconcurral concorde, de forma irrevogável e irretroatável, com a liberação de suas garantias fiduciárias ou de qualquer outra

natureza incidentes sobre Ativos UPI BIO Onerados, independentemente da integral quitação do respectivo Crédito Extraconcursal.

## **7. CAPTAÇÃO E/OU FINANCIAMENTO (“DEBTOR-IN-POSSESSION FINANCING” OU “DIP”).**

**7.1.** Em razão da necessidade da geração de novos recursos, as Recuperandas poderão contratar financiamento junto a investidores, inclusive por meio de emissão de debêntures, no valor de até R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais), em termos celebrado entre as partes através de instrumento particular específico, que deverá ser apresentado ao Administrador Judicial, desde que tais transações não prejudiquem a formação e alienação da UPI BIO.

**7.2.** Os termos do instrumento particular supracitado, preverá prazo de até 12 (doze) meses para pagamento, com taxa de juros negociada entre as partes, não podendo exceder a taxa de 12% a.a. Nesta operação as Recuperandas poderão ofertar, em garantia a estes financiamentos, exclusivamente cana-de-açúcar da safra 2021/22 e recebíveis decorrentes da alienação de açúcar e álcool da safra 2021/2022.

**7.3.** Os recursos provenientes destes financiamentos serão utilizados para capital de giro, não podendo ser utilizados para amortização de dívida extraconcursal do Grupo Bioenergia.

**7.4.** Tais créditos serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, de acordo com os termos do art. 67 da LRF.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS PAGAMENTOS DOS CREDORES**

**8.1.** Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste PRJ serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), e/ou pagamento instantâneo (PIX), para a conta bancária de cada Credor. Os Credores deverão informar às Recuperandas os respectivos dados bancários, em até 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do PRJ, por meio do endereço eletrônico [rj@biobrasil.com.br](mailto:rj@biobrasil.com.br). Enquanto não informados os dados bancários nos termos previstos nesta Cláusula 8.1, nenhum pagamento será feito pelas Recuperandas ao respectivo Credor e, inobstante, tal fato não obstará a expedição do Auto de Arrematação e verificação da Data de Fechamento. Não haverá incidência de correção monetária, juros ou quaisquer outros encargos sobre valores eventualmente não pagos em razão da ausência de informação dos dados bancários pelo respectivo Credor.

**8.2.** Crédito Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste PRJ e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a Recuperação Judicial. Uma vez habilitado o Crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas na Cláusula 6 deste PRJ, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

**8.3. Créditos Retardatários.** São aqueles que não constam na Lista de Credores e, também, não foram habilitados tempestivamente. Os Créditos Retardatários reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez definitivamente habilitado em função de decisão transitada em julgado, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na Cláusula 6 deste PRJ, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos. Tais Créditos retardatários, quando reconhecidos, não terão direito à pagamentos eventualmente já realizados no âmbito e em virtude da implementação deste PRJ.

**8.4. Crédito *Sub Judice*.** Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez definitivamente habilitados em função de decisão transitada em julgado, os valores correspondentes aos Créditos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na Cláusula 6 deste PRJ, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos. Para os fins dos pagamentos devidos no âmbito da Cláusula 6 e da Proposta SPE Credores e Proposta Investidor, as Recuperandas e a SPE UPI BIO observarão a Lista de Credores vigente à época da realização dos pagamentos.

**8.5. Data do pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil subsequente. Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de quitação ampla e plena dos respectivos valores.

**8.6. Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores ou constantes em sentenças de eventuais impugnações de crédito, os quais passam a ser devidos conforme novados por este PRJ, sendo que os respectivos prazos de carência e para pagamento serão contados a partir do trânsito em julgado da sentença proferida em eventuais impugnações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ.

**8.7. Valores não resgatados.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de o Credor não ter informado sua conta bancária ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não ter solicitado o novo agendamento, não darão causa ao vencimento dos Créditos, e tampouco ensejarão o reconhecimento do descumprimento deste PRJ, mantendo-se a necessidade de respeito das condições e prazos previstos neste PRJ, sem a incidência de qualquer remuneração adicional. Neste sentido, os prazos previstos para o pagamento do crédito serão contados a partir do momento que o credor se desincumbir de seu ônus informando seus dados bancários.

**8.8. Créditos em Moeda Estrangeira.** Os Créditos listados em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original, nos termos do artigo 50, §2º da LRF, e somente serão convertidos para moeda corrente nacional no dia anterior do efetivo pagamento, através da

PTAX opção compra divulgada pelo Banco Central. O Credor cujo Crédito esteja listado em moeda estrangeira poderá optar por converter seu Crédito para Reais conforme cotação da Data do Pedido, devendo, para tanto, apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 dias contados da Homologação Judicial do PRJ, manifestando sua opção pela conversão do Crédito para moeda nacional.

**8.9. Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos Créditos Reestruturados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o PRJ, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a parte efetivamente recebida dos Créditos Reestruturados nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los. Com o aperfeiçoamento da quitação, não havendo mais razão para manutenção de garantias já que a dívida fora paga, todos os ativos das Recuperandas que não tenham sido integralizados na UPI BIO deverão ser liberados pelos respectivos credores, mediante a emissão da competente correspondência de baixa da garantia. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJ acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

## **9. PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

**9.1. Obrigações de Transição.** O Grupo Bioenergia por meio deste PRJ obriga-se a fazer ou deixar de fazer durante o período compreendido entre a Aprovação do Plano e a Data de Fechamento, conforme aplicável, o seguinte:

**9.1.1. Obrigações de Fazer.** O Grupo Bioenergia *deverá* (a) conduzir os negócios do Grupo Bioenergia de acordo com as melhores práticas de governança e de acordo com o curso ordinário de suas operações; (b) observar todos os termos, condições e limitações estabelecidos neste PRJ; e (c) no que toca a SPE UPI BIO, seguir estritamente os termos e condições descritos no plano de negócio interino para a SPE UPI BIO que descreve investimentos, limitações e obrigações do Grupo Bioenergia para com a SPE UPI BIO, na forma do Anexo 9.1.1 (“Plano de Negócios Interino SPE UPI BIO”);

**9.1.2. Obrigações de Não Fazer.** O Grupo Bioenergia não deverá realizar qualquer Pagamento Vedado e/ou contrair novas obrigações, nos termos descritos no Anexo 2.8.49, desde a Homologação do PRJ até a Data de Fechamento.

**9.1.3. Dispensa ou Modificação.** Os Credores Elegíveis poderão dispensar ou modificar quaisquer das Obrigações de Transição, inclusive os termos do Plano de Negócios Interino UPI BIO, por deliberação dos Credores Elegíveis detentores de maioria simples dos créditos presentes a Reunião de Credores convocada para essa finalidade.

## **10. REUNIÃO DE CREDORES**

**10.1. Reunião de Credores.** Conforme estabelecido neste PRJ, determinadas matérias que afetem apenas os direitos dos Credores Elegíveis serão deliberadas apenas pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**10.2. Representação dos Credores.** Em até 15 (quinze) dias contados da Aprovação do Plano, os Credores Elegíveis deverão enviar comunicado, nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos deste PRJ, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (e-mail); e (iv) endereço. Qualquer alteração nos dados enviados pelos Credores Elegíveis na forma desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada ao Grupo Bioenergia, mediante nova comunicação nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

**10.3. Regras de Convocação, Instalação e Deliberação.** As regras de convocação, instalação e deliberação da Reunião de Credores são as seguintes: (a) a convocação será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação; (b) a Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores Elegíveis titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Elegíveis ou, em segunda convocação, com qualquer quórum; (c) o voto de cada Credor Elegível será proporcional ao valor de seu respectivo Crédito. Os Créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos pela Taxa de Conversão R\$ para USD do dia anterior à realização da Reunião de Credores; (d) salvo se de outra forma previsto neste PRJ, as deliberações serão tomadas pelos Credores Elegíveis que representem mais da metade (50% + R\$ 1,00) do valor total dos Créditos Elegíveis presentes à Reunião de Credores. O Credor com Garantia Real ou Credor Extraconcursal, no entanto, terá direito de veto sobre as decisões que afetem sua garantia, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 50 da LFR; (e) as Reuniões de Credores deverão ocorrer sempre na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, em local a ser definido oportunamente pelo Grupo Bioenergia; (f) a convocação dos Credores Elegíveis será feita pelo Grupo Bioenergia, por iniciativa própria ou a pedido de Credores Elegíveis representando ao menos 20% (vinte por cento) dos Créditos Elegíveis, através de comunicação enviada por e-mail a qualquer dos procuradores indicados pelo Credor para este fim, nos termos da Cláusula 10.2, indicando data, horário, local e ordem do dia; e (g) naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula, serão aplicadas por analogia as regras previstas na LFR para instalação e deliberação em AGC.

## **11. AGENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

**11.1. Indicação, Contratação e Atribuições do Agente de Acompanhamento.** O Agente de Acompanhamento (“Agente de Acompanhamento”) das atividades operacionais das Recuperandas terá as atribuições descritas e sua atuação deverá observar os demais termos e condições descritos no Anexo 11.1, desde a Homologação do PRJ até a Data de Fechamento.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1. Vinculação.** A partir da Homologação do PRJ, todas as disposições constantes deste PRJ vincularão as Recuperandas e seus Credores, bem como eventuais cessionários e sucessores a qualquer título.

**12.2. Anexos.** Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ.

**12.3. Divisibilidade das Previsões do PRJ.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do PRJ devem permanecer válidos e eficazes.

**12.4. Conflito com Disposições Contratuais.** As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as Recuperandas e os Credores, e que, cumulativamente, tenham por objeto os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes.

**12.5. Processos Judiciais.** Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial das Recuperandas, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do PRJ ou da adesão expressa a ele, conforme o caso, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial contra as Recuperandas relacionado aos Créditos Reestruturados; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada aos Créditos Reestruturados; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer aos Créditos Reestruturados; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento dos Créditos Reestruturados; e (v) buscar a satisfação dos Créditos Reestruturados por quaisquer outros meios, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas neste PRJ.

**12.6. Suspensão de Medidas Judiciais.** A partir da Homologação do PRJ, as ações e execuções então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios das Recuperandas, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, no âmbito dos Recursos Especiais nº 1.700.487 - MT (2017/0246661-7) e AgInt no Recurso Especial 1.848.005 - SP (2019/0330631-7).

**12.7. Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros sem necessidade de prévia anuência das Recuperandas e/ou do Juízo da Recuperação, sendo que a cessão produzirá efeitos desde que comunicadas posteriormente às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e somente às Recuperandas após o Encerramento da Recuperação Judicial.

**12.8. Depósitos Recursais.** Deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo Crédito. A diferença, se excedente, deverá ser liberada em favor do

Grupo Bioenergia. Se, por outro lado, o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, o Grupo Bioenergia deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.

**12.9. Modificação do PRJ na AGC.** Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

**12.10. Período de Cura.** Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: (a) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou (b) as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste PRJ, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ.

**12.11.** As Recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste PRJ mediante aprovação em AGC.

**12.12. Lei e Foro.** Este PRJ deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias oriundas ou relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Lucélia, SP, 22 de junho de 2021.

**BIOENERGIA DO BRASIL S.A.**

**CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA.**

# 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LUCÉLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL ELETRÔNICO PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

Edital de alienação judicial (“Edital”), expedido nos autos nº 1001872-64.2019.8.26.0326, relativo ao Processo de Recuperação Judicial (“Recuperação Judicial”) de **BIOENERGIA DO BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial** (CNPJ/ME nº 08.046.650/0001-80) (“Bioenergia”); e **CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA. - em Recuperação Judicial** (CNPJ/ME nº 10.362.905/0001-65) (“Central” e, em conjunto com a Bioenergia, as “Recuperandas” ou “Grupo Bioenergia”).

Nos referidos autos, o Dr. [●], Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo (“Juízo da Recuperação”), na forma da Lei, **FAZ SABER**, pelo presente Edital, que o Grupo Bioenergia, em cumprimento ao disposto no seu Plano de Recuperação Judicial, protocolado em [●] de [●] de 2021 (fls. [●]) (“Plano de Recuperação Judicial”), conforme homologado pelo Juízo da Recuperação em [●] de [●] de 2021 (“Decisão Homologatória do Plano”), dá início ao procedimento de alienação judicial da unidade produtiva isolada abaixo descrita (“UPI BIO”), com amparo nos Artigos 60, 60-A e 142 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterações posteriores (“Lei de Recuperação Judicial e Falências”). Desta forma, serve o presente Edital para ciência de todos da realização de **PROCESSO COMPETITIVO** para alienação da UPI BIO (“Alienação Judicial”), obedecendo às condições estabelecidas neste Edital.

### 1. OBJETO

1.1. **Alienação da UPI BIO.** O objeto da Alienação Judicial sob a forma e para os efeitos do artigo 60, 60-A 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial e Falências é a UPI BIO, que corresponde, conforme detalhada no Plano de Recuperação Judicial e seus Anexos, a 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE UPI BIO, a ser constituída na forma da Cláusula 5.1 do Plano de Recuperação Judicial, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações SPE UPI BIO”), para cujo capital social o Grupo Bioenergia contribuirá, por meio de uma ou mais operações societárias, os ativos, bens e direitos detalhados no Anexo 2.8.65 do Plano de Recuperação Judicial.

### 2. PREÇO UPI BIO

2.1. **Preço Mínimo UPI BIO.** O preço a ser pago pelo Investidor (conforme definido abaixo) deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI BIO previsto no Plano de Recuperação Judicial, correspondente a **R\$ 245.000.000,00** (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), a ser pago exclusivamente em dinheiro, em parcela única, nos termos da Cláusula 4.6.3 deste Edital, aplicável a qualquer Investidor (conforme definido abaixo) (“Preço Mínimo”);

2.2. **Preço SPE Credores.** Na hipótese em que a Proposta SPE Credores seja declarada vencedora nos termos deste Edital e do Plano de Recuperação Judicial, o Preço SPE Credores será suficiente para



aquisição da UPI BIO ainda que o Preço SPE Credores, inclusive caso venha a ser ajustado na forma deste Edital e do Plano de Recuperação Judicial, seja inferior ao Preço Mínimo.

### 3. REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO

3.1. **Alienação Judicial.** A Alienação Judicial da UPI BIO será realizada na modalidade de propostas fechadas, nos termos do Art. 142, item V, da LRF (“Propostas Fechadas”), em sessão presencial, conforme data, horário e local estabelecidos na Cláusula 5.1 e respectivas Subcláusulas deste Edital e obedecerá às regras previstas neste Edital.

3.1.1. **Constituição da UPI BIO.** O Grupo Bioenergia deverá obrigatoriamente constituir e organizar a SPE UPI BIO, nos termos dos artigos 60, 60-A e 142 da LRF, até 30.9.2021, para a qual serão contribuídos, até 30.11.2021, todos os ativos, bens, direitos, contratos, licenças e autorizações necessários para operação da Usina Bioenergia, localizada em Lucélia, Estado de São Paulo, conforme descritos no Anexo 2.8.65 do Plano de Recuperação Judicial

3.1.2. **Dispensa de avaliação judicial.** O Grupo Bioenergia, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI BIO, e à redução de custos no procedimento: (i) dispensa a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para Alienação Judicial da UPI BIO, com o que os Credores concordaram mediante aprovação do Plano de Recuperação Judicial; (ii) concorda que a realização da avaliação judicial por qualquer juízo ficará automática e definitivamente dispensada, por força da Homologação do Plano de Recuperação Judicial; e (iii) a fim de promover a eficiência na implementação da alienação da UPI BIO, renuncia, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente em relação à falta de avaliação judicial no processo competitivo.

3.2. **Habilitação para o Processo Competitivo.** Os interessados em participar do processo competitivo para Alienação Judicial deverão realizar sua habilitação por meio de protocolo de manifestação nos autos do processo da Recuperação Judicial (“Habilitação”), em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação deste Edital.

3.2.1. Os interessados deverão, em referida manifestação, (i) declarar seu respectivo interesse em oferecer eventual proposta para aquisição da UPI BIO, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas em futura Proposta Investidor (conforme abaixo definido) que vier a ser realizada; e (ii) comprovar documentalmente que têm capacidade econômica, financeira e idoneidade negocial para apresentar proposta igual ou superior ao Preço Mínimo e para atender às condições mínimas previstas neste Edital, sob pena de terem suas manifestações de intenção de participação no processo competitivo desconsideradas.

3.3. **Disponibilização de Informações.** O Grupo Bioenergia disponibilizará a todos os interessados no processo competitivo e habilitados na forma da Cláusula 3.2 deste Edital o acesso a todos os documentos e informações relativos à UPI BIO (“Documentação Relevante”), de modo a viabilizar a análise de dados operacionais que sejam necessários à avaliação dos ativos.

3.3.1. A Documentação Relevante será disponibilizada pelo Grupo Bioenergia aos interessados no processo competitivo e habilitados na forma da Cláusula 3.2 deste Edital, mediante assinatura de acordo de confidencialidade de informações, em *data room* virtual, por meio do endereço eletrônico [ ]]. Os interessados poderão acessar a Documentação Relevante a partir do dia [ ] e até o dia útil imediatamente anterior à data para apresentação das propostas. Na eventualidade de o Grupo Bioenergia entender que há documentos cuja divulgação seja sensível, tais documentos serão disponibilizados para análise pelo proponente no seguinte endereço: [ ], de 9h00min às 18h00min, sem possibilidade de extração de cópias ou fotocópias.

3.4. **Apresentação da Proposta Fechada e Condições Mínimas.** Com exceção da SPE Credores que apresenta a Proposta SPE Credores nos termos da Cláusula 4.1 deste Edital e por isso já está habilitada para participar do processo competitivo de Alienação Judicial da UPI BIO, os investidores interessados habilitados na forma da Cláusula 3.2 acima (“Investidores”) deverão entregar suas propostas fechadas (“Propostas Investidores”) ao Administrador Judicial no endereço Rua Oriente, nº 55, Sala 906, Edifício Hemisphere, Norte-Sul, no bairro de Chácara da Barra, CEP 13090-740, Campinas/SP, até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Edital, sob recibo e em envelopes lacrados. A Proposta Investidor deverá (i) observar todos os termos e condições estipulados neste Edital, inclusive mas não se limitando a (a) aquisição da UPI BIO; (b) obrigação de pagamento do preço de aquisição da UPI BIO (“Preço de Aquisição”) superior ao Preço Mínimo; (c) forma de pagamento do Preço de Aquisição; e (d) validade da Proposta e respectiva oferta até a verificação da Data de Fechamento sob pena de serem desconsiderados, e (ii) contemplar as seguintes condições mínimas de pagamento pela aquisição das UPI BIO:

- (i) Preço de Aquisição igual ou superior ao Preço Mínimo, mediante pagamento à vista e exclusivamente em moeda corrente nacional, por ocasião do Fechamento UPI BIO;
- (ii) Pagamento do montante adicional de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em benefício do Administrador Judicial por conta de sua atuação no processo competitivo nos termos desta Cláusula 3.4;
- (iii) Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Investidores que contiverem disposições nesse sentido poderão ser desconsideradas; e
- (iv) A Proposta Investidor poderá ser apresentada conjuntamente por mais de um interessado, hipótese em que o(s) proponentes(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva proposta, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora (conforme definido abaixo).

3.4.1. Em razão da apresentação da Proposta SPE Credores nos termos da Cláusula 4.1 deste Edital, a SPE Credores está dispensada de (i) apresentar qualquer proposta fechada para que seja considerada

participante do processo competitivo de Alienação Judicial da UPI BIO; e (ii) de efetuar o pagamento previsto na Cláusula 3.4(ii) deste Edital.

3.5. **Abertura das Propostas.** A audiência de abertura das Propostas será conduzida pelo Juízo da Recuperação Judicial e realizada em sessão presencial, em 29 de outubro de 2021, às 11:00 horas, no Juízo da Recuperação (“Audiência de Propostas UPI BIO”).

3.5.1. Na Audiência de Propostas UPI BIO, o Juízo da Recuperação promoverá a abertura de todas as Propostas Investidores apresentadas e verificará se todas as condições mínimas previstas na Cláusula 3.4 deste Edital foram cumpridas por alguma das Propostas Investidores.

3.5.2. Caso uma ou mais das Propostas Investidores apresentadas para aquisição da UPI BIO seja(m) superior(es) ao Preço Mínimo, mas a forma de pagamento não seja na modalidade à vista na Data de Fechamento, a validade da Proposta Investidor respectiva ficará condicionada à aprovação pelos Credores Elegíveis presentes em Reunião de Credores convocada para esta finalidade específica.

3.5.3. Para todos os fins de direito, a Proposta SPE Credores representa proposta fechada, já apresentada ao Juízo da Recuperação nos termos deste Edital para fins de participação no processo competitivo de Alienação Judicial da UPI BIO, tendo preenchido todos os requisitos estabelecidos na Cláusula 3.4 acima e será considerada na Audiência de Propostas UPI BIO, independentemente de qualquer nova medida pela SPE Credores.

3.5.4. Será autorizado o comparecimento, para fins de acompanhamento, das Recuperandas, dos interessados habilitados para apresentação de Propostas, dos Credores e de eventuais terceiros interessados.

#### 4. PROPOSTA SPE CREDITORES

4.1. **Proposta SPE Credores.** Considera-se que a SPE Credores, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e sem qualquer documentação e independentemente da constituição formal da SPE Credores, (i) tenha apresentado a Proposta SPE Credores por meio deste Edital; e (ii) deve ser considerada para todos os fins e efeitos de direito como tendo (a) optado por participar, sem a necessidade de apresentar qualquer documentação adicional, no processo competitivo de Alienação Judicial, livre de sucessão de obrigações e responsabilidade do Grupo Bioenergia, nos termos do artigo 60 e 60-A da LFR, e (b) apresentado a Proposta SPE Credores no processo competitivo de Alienação Judicial pelo Preço SPE Credores, ficando expressamente dispensada de apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial ou praticar qualquer outro ato para participar do processo e ser considerada no âmbito da Alienação Judicial. A SPE Credores, assim, é desde logo considerada habilitada a participar do processo competitivo de Alienação Judicial da UPI BIO, sendo dispensada inclusive de manifestar previamente o interesse em participar do processo competitivo e de comprovar sua capacidade econômica, financeira, patrimonial e idoneidade negocial, nos termos da Cláusula 3.2.1 deste Edital.

4.2. **Declarações Necessárias.** A SPE Credores, neste ato, declara que: (i) conferiu e constatou, física e documentalmente, todos os ativos, bens e direitos que compõem a UPI BIO; (ii) aceitam tais ativos no estado em que se encontram, sujeito aos termos deste Edital; e (iii) a Proposta SPE Credores, incluindo seu preço e condições, são irrevogáveis e irretratáveis, sujeito apenas à verificação das Condições Precedentes (conforme definido abaixo) e cumprimento dos demais termos e condições deste Edital e do Plano de Recuperação Judicial.

4.3. **Ausência de Sucessão.** A Proposta SPE Credores é apresentada tendo em vista que este Edital e o Plano de Recuperação Judicial reconhecem a ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e obrigações relacionadas aos bens, direitos e contratos que compõem a UPI BIO ou às demais sociedades do Grupo Bioenergia em processo de recuperação judicial ou não, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013, previdenciária e aquelas decorrentes da solidariedade assumida pelo Grupo Bioenergia pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da Lei de Recuperação Judicial e Falências e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

4.4. **Preço de Aquisição.** O preço de aquisição da UPI BIO ofertado pela SPE Credores, caso a Proposta SPE Credores seja declarada Proposta Vencedora (conforme definido abaixo) e homologada pelo Juízo da Recuperação, corresponde ao valor do Preço SPE Credores, que será pago no Fechamento UPI BIO.

4.4.1. **Ajuste Parcela em Dinheiro SPE Credores:** A Parcela em Dinheiro SPE Credores poderá ser minorada, retida, ajustada ou parcelada caso se verifique quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.5.5.1 do Plano de Recuperação Judicial.

4.5. **Condições Precedentes.** As Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 5.3 são condições precedentes à implementação e consumação do negócio jurídico de aquisição da UPI BIO, nos termos do artigo 125 do Código Civil brasileiro, cuja observância e implementação (ou dispensa expressa) condicionam a obrigação da SPE Credores consubstanciada nesta Proposta SPE Credores.

4.6. **Forma de Transferência e Fechamento.** A implementação da aquisição da UPI BIO se dará por meio da cessão e transferência de [quotas] da SPE UPI BIO e a concomitante imissão na posse dos respectivos ativos que compõem a SPE UPI BIO em favor da SPE Credores, condicionada à verificação da Data de Fechamento na forma do Plano de Recuperação Judicial (“Fechamento SPE Credores”). A alteração do contrato social da SPE UPI BIO que estabelecerá a cessão e transferência das quotas à SPE Credores, caso a SPE Credores seja declarada Proponente Vencedora (conforme definido abaixo), será levada a registro na(s) Junta(s) Comercial(is) competente(s) no menor prazo possível após da data do Fechamento SPE Credores. O Grupo Bioenergia compromete-se a celebrar e/ou assinar quaisquer documentos e/ou instrumentos contratuais que venham a ser necessários para a efetiva formalização da cessão e transferência das quotas da SPE UPI BIO, incluindo requerimentos à(s) Junta(s) Comercial(is) competente(s), documento básico de entrada perante a Receita Federal do Brasil, dentre outros.

4.7. **Desfazimento do Negócio.** A SPE Credores, caso declarada Proponente Vencedora (conforme definido abaixo), poderá cancelar o negócio sem qualquer penalidade, caso haja o descumprimento, pelo Grupo Bioenergia, de quaisquer Condições Precedentes e nas hipóteses previstas no Plano de Recuperação de Judicial. Na hipótese de desfazimento do negócio conforme previsto neste item, a SPE Credores e os respectivos Credores Garantidos por Ativos UPI BIO Onerados terão todos os seus direitos restabelecidos nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

## 5. DECLARAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1. **Proposta Vencedora.** Será declarada Vencedora da Alienação Judicial (“Proposta Vencedora”), a Proposta Investidor que, cumpridas integralmente as condições estabelecidas na Cláusula 3.4 ou declaradas válidas nos termos da Cláusula 3.5.2 deste Edital, (i) contemplar o Preço de Aquisição de maior valor; (ii) não conter qualquer exigência de realização de diligência adicional; e (iii) não prever outros termos e condições além daqueles previstos neste Edital.

5.1.1. A Proposta SPE Credores será considerada automaticamente Proposta Vencedora se não forem apresentadas Propostas Investidores válidas ou, se apresentadas, o Preço de Aquisição seja inferior ao Preço Mínimo, correspondente a **R\$ 245.000.000,00** (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais). Para fins de clareza, na hipótese em que o Preço de Aquisição constante de uma proposta submetida por um Investidor seja superior ao Preço Mínimo e respeite os termos e condições deste Edital, a Proposta SPE Credores não será declarada a Proposta Vencedora ainda que o Preço SPE Credores seja superior ao Preço de Aquisição apresentado pelo Investidor.

5.1.2. A declaração da proposta vencedora pelo Juízo da Recuperação se dará na própria Audiência Proposta UPI BIO, observando-se a possibilidade de sua suspensão e retomada após o prazo de até 30 (trinta) dias, para fins de deliberação pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores sobre a eventual validade de Proposta Investidor, nos termos da Cláusula 3.5.2 deste Edital.

5.1.3. Na hipótese de a Proposta Vencedora corresponder a uma Proposta Investidor, o pagamento do Preço de Aquisição da respectiva Proposta Vencedora deverá ser integralmente realizado à vista, em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de qualquer ônus, sem qualquer compensação por créditos eventualmente existentes contra o Grupo Bioenergia, independente da classe ou espécie, ressalvado exclusivamente o disposto na Cláusula 3.5.2 deste Edital.

5.1.4. Na hipótese de a Proposta Vencedora corresponder à Proposta SPE Credores, até o Fechamento UPI BIO (i) deverão ser entregues, cedidos, alienados, transferidos ou capitalizados na SPE Credores todos Créditos Proposta SPE Credores; (ii) deverão ser assumidos pela SPE UPI BIO todos os Créditos Transferidos SPE UPI BIO; e (iii) a SPE Credores deverá efetuar o pagamento da Parcela em Dinheiro SPE Credores (contemplando eventuais ajustes na forma da Cláusula 4.4.1 deste Edital, os quais, em conjunto, comporão para todos os fins o Preço SPE Credores.

5.2. **Homologação da Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora será homologada pelo Juízo da Recuperação, nos termos da Decisão Proposta Investidor ou Decisão Proposta SPE Credores,

conforme aplicável, que declarará o Proponente Vencedor, a UPI BIO e a SPE UPI BIO livres de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão das obrigações do Grupo Bioenergia, de qualquer natureza, incluindo àquelas de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013, previdenciária e aquelas decorrentes da solidariedade assumida pelo Grupo Bioenergia pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da Lei de Recuperação Judicial e Falências e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, e o intimará a efetuar o pagamento do lance nos termos das Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 deste Edital, ressalvado o disposto na Cláusula 3.5.2 deste Edital, conforme aplicável, por ocasião do Fechamento UPI BIO, por meio de depósito judicial a ser realizado em conta vinculada ao Juízo da Recuperação.

**5.3. Fechamento e Consumação da Alienação Judicial.** O fechamento e conclusão da Alienação Judicial da UPI BIO, com a efetiva transferência da posse e propriedade das Ações SPE UPI BIO ao(s) Proponente(s) Vencedor(es) e a concomitante imissão na posse dos respectivos ativos que compõem a SPE UPI BIO em favor do arrematante respectivo, deverá ocorrer na Data de Fechamento (conforme abaixo definido), na forma e observados os procedimentos estabelecidos neste Edital e no Plano de Recuperação Judicial, após verificadas ou expressamente dispensadas pelo(s) Proponente(s) Vencedor(es), inclusive a SPE Credores, as seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) Cumprimento de Obrigações, Declarações, Garantias e Informações. Até a conclusão da Alienação Judicial, as obrigações assumidas pelo Grupo Bioenergia no Plano de Recuperação Judicial exigíveis até a Data de Fechamento tenham sido integralmente cumpridas, bem como as declarações, garantias e informações prestadas do Grupo Bioenergia no Plano de Recuperação Judicial, seus anexos e demais documentos correlatos, relacionados ou não à Alienação Judicial, tenham permanecido verdadeiras, completas e corretas, em todos os seus aspectos, até a Data de Fechamento, como se fossem reafirmadas na Data de Fechamento;
- (ii) Autorizações de Terceiros. Obtenção, pelo Grupo Bioenergia e conforme o caso, de todas as autorizações prévias (ou *waivers*) de terceiros, necessárias para a efetivação da alienação da UPI BIO, nos termos deste Edital;
- (iii) Homologação da Alienação Judicial. Tenha se verificado a homologação da Proposta Vencedora pelo Juízo da Recuperação nos termos da Cláusula 5.2 deste Edital (“Decisão Homologatória”), e a Decisão Homologatória não tenha sido suspensa e permaneça eficaz até a Data de Fechamento;
- (iv) Reorganização Societária. Conclusão de todos os atos de reorganização societária, de forma que, na Data de Fechamento (a) a SPE UPI BIO esteja validamente constituída; (b) o patrimônio da SPE UPI BIO seja composto integralmente pelos ativos, passivos, bens e direitos detalhados no Anexo 2.8.65 do Plano de Recuperação Judicial; e (c) as Ações SPE UPI BIO

sejam validamente transferidas ao(s) Proponente(s) Vencedor(es), nos termos da Cláusula 5.4 deste Edital;

(v) Liberação dos Ônus e Garantias. Tenham sido validamente praticados e obtidos, conforme aplicável, todos os atos, pagamentos (inclusive na forma do Plano de Recuperação Judicial), liberações, consentimentos e demais manifestações aplicáveis para que todas as onerações, ônus, gravames e garantias sobre os ativos, passivos, bens e direitos detalhados no Anexo 2.8.65 do Plano de Recuperação Judicial, incluindo os Ativos UPI BIO Onerados, tenham sido integral e validamente liberados;

(vi) Contrato de Fornecimento e/ou Parceria e/ou Arrendamento. Tenha se verificado a assinatura dos relevantes contratos de fornecimento, parceria e arrendamento, conforme aplicável, entre a Recuperanda e a SPE UPI BIO;

(vii) Ausência de Efeito Adverso Relevante. Não ocorrência, até a Data de Fechamento, de qualquer novo evento ou condição, que tenha ou que seria esperado que tivesse, individualmente ou em conjunto, efeito material adverso sobre os negócios, operações, ativos, passivos (atuais ou contingentes) ou condições financeiras da SPE UPI BIO em comparação com esses negócios, operações, ativos, passivos ou condições financeiras na data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

5.3.1. A data de fechamento (“Data de Fechamento”) corresponde à data em que deverá se verificar integralmente as Condições Precedentes e o quanto disposto na Cláusula 2.8.33 do Plano de Recuperação Judicial.

5.3.2. **Não Fechamento de Proposta Investidor Válida**. Caso se verifique a apresentação de Proposta Investidor válida e em conformidade com as disposições deste Edital, mas por qualquer motivo a Alienação Judicial em benefício do terceiro investidor não seja concluída e aperfeiçoada até a Data de Fechamento, a SPE Credores deverá ser instada a informar se, a seu único e exclusivo critério, a Proposta SPE Credores permanece válida e eficaz, hipótese em que, caso a Proposta SPE Credores seja revalidada pela SPE Credores, o Juízo da Recuperação proferirá a Decisão Proposta SPE Credores, para os devidos fins.

5.4. **Expedição do auto de arrematação**. Uma vez efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, pelo titular da Proposta Vencedora, incluindo o pagamento do Preço SPE Credores pela SPE Credores, conforme aplicável, e tais valores tenham sido devidamente depositados em conta judicial vinculada ao Juízo da Recuperação, o Juízo da Recuperação expedirá o competente Auto de Arrematação em favor do arrematante, formalizando a transferência da UPI BIO livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou constringências e sem sucessão do adquirente sem quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de qualquer natureza, incluindo àquelas de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013, previdenciária e aquelas decorrentes da solidariedade assumida pelo Grupo Bioenergia pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 60, parágrafo único,

60-A, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

## 6. OUTRAS CONDIÇÕES DO PROCESSO COMPETITIVO

6.1. **Ausência de Sucessão.** A UPI BIO será alienada na forma deste Edital livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo Bioenergia, não havendo sucessão ou solidariedade da SPE UPI BIO e do vencedor da Alienação Judicial da UPI BIO por quaisquer dívidas e/ou obrigações do Grupo Bioenergia ou às demais sociedades relacionadas ao Grupo Bioenergia, em processo de recuperação judicial ou não, incluindo mas não se limitando àquelas dívidas e obrigações de natureza tributária, regulatório, administrativa, consumerista, cível, ambiental, trabalhista, comercial, previdenciária e responsabilidades decorrente da Lei n 12.846/2013, na forma do artigo 60, 141 II, 142 da Lei de Recuperação Judicial e Falências e artigo 133, § 1º do Código Tributário Nacional.

6.2. **Conflito de Disposições.** Os termos aqui empregados e que não sejam definidos neste Edital deverão ter o significado que lhes são atribuídos no Plano de Recuperação Judicial. Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste Edital e o previsto no Plano de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial prevalecerá.

6.3. **Implementação da Alienação Judicial.** Pela operação deste Edital e mediante a consumação da venda da UPI BIO, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente o Grupo Bioenergia, o(s) Proponente(s) Vencedor(es) e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da Alienação Judicial da UPI BIO, conforme necessário, servindo este Edital como decisão judicial e ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da Alienação Judicial da UPI BIO, na forma deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, aos    de 2021.